

ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 5º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 6º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **DANIELLA TEIXEIRA FERNANDES DE ARAÚJO - Diretora Geral em Exercício**

PORTARIA Nº 27.443 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2022.001.003180/INEMA/LIC-03180**, requerido por **OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 6 S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.050.924/0001-75, com sede na Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, bairro Barro Preto, no município de Belo Horizonte - MG, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder: § **1º - LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, para operação do Parque Eólico Assuruá 4 IV, pertencente ao Complexo Eólico Assuruá 4, composto por 08 (oito) aerogeradores de 4,5 MW cada, totalizando 36 MW de potência instalada, localizado nas Fazendas Hermes e Diamante III, Rodovia BA-160, km 21, Zona Rural do município de Gentio do Ouro, cujas coordenadas encontram-se na íntegra em planta de delimitação da poligonal do projeto, constante do processo, com as coordenadas de referência em UTM (X/Y) informadas no certificado, Datum Sirgas 2000, e 23 L. § **2º - AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, para monitoramento da Fauna Silvestre, nos municípios de Xique-Xique e Gentio do Ouro. **Art. 2º** - As concessões a que se refere o artigo 1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria no referido Processo. **Art. 3º** - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. **Art. 4º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 5º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 6º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **DANIELLA TEIXEIRA FERNANDES DE ARAÚJO - Diretora Geral em Exercício**

PORTARIA Nº 27.444 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2022.001.003179/INEMA/LIC-03179**, requerido por **OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 3 S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.049.586/0001-51, com sede na Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, bairro Barro Preto, no município de Belo Horizonte - MG, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder: § **1º - LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, para operação do Parque Eólico Assuruá 4 V, pertencente ao Complexo Eólico Assuruá 4, composto por 08 (oito) aerogeradores de 4,5 MW cada, totalizando 36 MW de potência instalada, localizado nas Fazendas Hermes, Diamante I, II e III, Rodovia BA-160, km 21, Zona Rural do município de Gentio do Ouro, cujas coordenadas encontram-se na íntegra em planta de delimitação da poligonal do projeto, constante do processo, com as coordenadas de referência em UTM (X/Y) informadas no certificado, Datum Sirgas 2000, e 23 L. § **2º - AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, para monitoramento da Fauna Silvestre, nos municípios de Xique-Xique e Gentio do Ouro. **Art. 2º** - As concessões a que se refere o artigo 1º estão sujeitas ao atendimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria no referido Processo. **Art. 3º** - Esta Portaria NÃO autoriza: a) Acesso ao patrimônio genético, para o qual deve ser atendido o disposto na Lei nº 13.123/15, regulamentada pelo Decreto nº 8772/16, que versa sobre o acesso ao patrimônio genético; b) Captura/coleta/transporte e soltura de fauna em áreas de domínio privado, sem consentimento expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. **Art. 4º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 5º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 6º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **DANIELLA TEIXEIRA FERNANDES DE ARAÚJO - Diretora Geral em Exercício**

PORTARIA Nº 27.445 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do

Processo nº **2022.001.006210/INEMA/LIC-06210**, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida por 05 (cinco) anos, à **TERMINAL ITAPUÃ LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 41.932.263/0001-16, com sede na com sede na Avenida Benjamim de Souza, s/n, São Tome de Paripe, no município de Salvador, para operar Terminal Marítimo em uma área construída de 181,7 m², com capacidade de estocagem de 100.000 toneladas e movimentação dos seguintes granéis sólidos: minério de ferro, ferro gusa, pelota, concentrado de cobre, coque metalúrgico, coque verde de petróleo, alumina, escória de alto forno, sucata de ferro picotada, minério de manganês, fertilizantes, antracito, carvão mineral, cromita, barita, escória de titânio e enxofre, nesse mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria no referido Processo. **Art. 2º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **DANIELLA TEIXEIRA FERNANDES DE ARAÚJO - Diretora Geral em Exercício**

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

RESOLUÇÃO Nº 0002/2022

Aprova o Regimento do Conselho Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais - CESPCT.

O CONSELHO ESTADUAL PARA A SUSTENTABILIDADE DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS - CESPCT, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo § 2º do art. 4º-A do Regimento da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial - SEPROMI, aprovado pelo Decreto nº 16.296, de 26 de agosto de 2015,

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar o Regimento do Conselho Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais - CESPCT, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 22 de novembro de 2022.

Fabya Reis
Presidente

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL PARA A SUSTENTABILIDADE DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS - CESPCT

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Estadual para a Sustentabilidade dos Povos e Comunidades Tradicionais - CESPCT, órgão colegiado de caráter consultivo, integrante da estrutura da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial - SEPROMI, instituído pelo Decreto nº 20.306, de 12 de março de 2021, tem por finalidades garantir a participação popular e coordenar a elaboração e implementação da Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - PEDSPCT, instituída pelo Decreto nº 15.634 de 06 de novembro de 2014, e o seu Plano correspondente.

Parágrafo único - Para fins deste Regimento, compreende-se por:

I - Povos e Comunidades Tradicionais - PCT's: grupos culturalmente diferenciados, tais como povos indígenas, povos ciganos, povos de terreiro, comunidades quilombolas, geraizeiros, marisqueiras, comunidades de fundos e fechos de pasto, pescadores artesanais, extrativistas que ocupam ou reivindicam seus territórios tradicionais, de forma permanente ou temporária, tendo como referência sua ancestralidade e reconhecendo-se a partir de seu pertencimento baseado na identidade étnica e na autodefinição, que conservam suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, línguas específicas e relação coletiva com o meio ambiente, que são determinantes na preservação e manutenção de seu patrimônio material e imaterial, através da sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando práticas, inovações e conhecimentos gerados e transmitidos pela tradição;

II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários à vivência de práticas comunitárias e ancestrais e à reprodução cultural, social e econômica dos Povos e Comunidades Tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, que estejam ou tenham estado na posse desses Povos e Comunidades



III - Entidades e Instituições: as Organizações da Sociedade Civil - OSCs sem fins lucrativos, representativas, auto reconhecidas e auto definidas, dos segmentos de povos e comunidades tradicionais, com sede em qualquer Município do Estado da Bahia, mesmo as que não tenham sido levadas a registro seus atos constitutivos;

IV - Movimentos Sociais: organizações da sociedade civil, auto-reconhecidas e autodefinidas, cujas ações coletivas em prol dos segmentos de povos e comunidades tradicionais, com sede em qualquer Município do Estado da Bahia se enquadrem nas competências deste Regimento.

Art. 2º - Compete ao CESPCT:

I - promover o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, com vistas a reconhecer, fortalecer e garantir os direitos destes povos e comunidades, inclusive os de natureza territorial, socioambiental, econômica, cultural, e seus usos, costumes, conhecimentos tradicionais, ancestrais, saberes e fazeres, suas formas de organização e suas instituições;

II - propor, em parceria com o Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra - CDCN, a realização da Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, as suas etapas preparatórias e os parâmetros para sua composição, organização e seu funcionamento;

III - coordenar, acompanhar e monitorar a implementação e a regulamentação da PEDSPCT e do Plano Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, em colaboração com os órgãos competentes por sua execução, e em conformidade com as previsões orçamentárias para sua consecução;

IV - articular-se com os órgãos competentes e com as entidades da sociedade civil para a inclusão de ações do Plano Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais nos planos plurianuais;

V - atualizar o Plano Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

VI - propor princípios, diretrizes e conceitos para políticas relevantes à sua sustentabilidade no âmbito estadual, observadas as competências dos órgãos e entidades envolvidos;

VII - propor ações necessárias à articulação e à consolidação de políticas relevantes para a sustentabilidade de povos e comunidades tradicionais, estimular a efetivação dessas ações e a participação da sociedade civil, especialmente quanto ao atendimento das situações que exijam providências especiais ou de caráter emergencial;

VIII - promover a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de órgãos congêneres municipais, territoriais e outras instâncias de participação social;

IX - identificar a necessidade de instrumentos necessários à implementação e à regulamentação de políticas, programas e ações relevantes para a sustentabilidade dos povos e comunidades tradicionais, propondo, inclusive, a sua criação ou modificação;

X - criar e coordenar Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação e a regulamentação dos princípios e das diretrizes da PEDSPCT;

XI - identificar, propor e estimular ações de capacitação de recursos humanos, fortalecimento institucional e sensibilização, destinadas ao poder público e à sociedade civil, com vistas ao desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais;

XII - estimular, propor e fomentar a criação e o aperfeiçoamento de políticas públicas que resguardem a autonomia e a segurança territorial dos povos e comunidades tradicionais;

XIII - articular políticas públicas, programas e ações, promover e realizar ações para combater toda forma de preconceito, intolerância religiosa, sexismo e racismo ambiental, inclusive em parceria com o CDCN e com os demais conselhos ou comissões que tratem dos temas abordados;

XIV - estimular a criação de ações para a melhoria de pesquisas estatísticas que visem identificar e dar visibilidade aos segmentos de povos e comunidades tradicionais, no âmbito da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI, ou de outros institutos, censos e pesquisas, e acompanhar o andamento destas pesquisas junto às Secretarias e aos órgãos afins;

XV - estimular o diálogo com outros órgãos e esferas da sociedade e a troca de experiências com os institutos de pesquisa e com a sociedade civil de outros Estados que já iniciaram processos de inclusão de povos e comunidades tradicionais em suas pesquisas;

XVI - propor medidas para a implementação, o acompanhamento e a avaliação de políticas relevantes para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, respeitando sua autonomia, seus territórios, suas formas de organização, seus modos de vida peculiares e seus saberes e fazeres tradicionais e ancestrais;

XVII - propor e articular ações para garantir a efetiva participação de povos e comunidades tradicionais, sobre temas relacionados com sociobiodiversidade, territórios, territorialidades e direitos de povos e comunidades tradicionais;

XVIII - propor e acompanhar a criação e o aperfeiçoamento de políticas públicas que resguardem a autonomia e a segurança alimentar e territorial dos povos e comunidades tradicionais e seus direitos frente a ações ou intervenções públicas ou privadas que afetem ou venham a afetar seu modo de vida ou seus territórios tradicionais;

XIX - acompanhar, junto aos órgãos competentes, quando solicitado pelas comunidades tradicionais, demandas de reconhecimento e de regularização fundiária de territórios de povos e comunidades tradicionais;

XX - acompanhar e participar da construção de protocolos que visem à mediação de conflitos socioambientais que envolvam povos e comunidades tradicionais;

XI - elaborar e aprovar o seu regimento;

XII - celebrar e homenagear as iniciativas e os trabalhos desenvolvidos pelos segmentos tradicionais abarcados pela PEDSPCT, através da emissão de documentos e eventos oficiais.

Parágrafo único - No exercício das competências previstas neste artigo, o CESPCT deverá:

I - considerar as especificidades socioambientais, econômicas e culturais, os conhecimentos ancestrais e os saberes e fazeres dos povos e comunidades tradicionais, observada a PEDSPCT;

II - priorizar e garantir a participação de organizações representativas dos povos e comunidades tradicionais;

III - estimular a participação da sociedade civil.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º - O CESPCT possui a seguinte organização:

I - Pleno;

II - Presidência;

III - Vice-presidência Eletiva;

IV - Secretaria Executiva;

V - Câmaras Técnicas;

VI - Grupos de Trabalho.

Seção I
Do Pleno

Art. 4º - O Pleno do CESPCT, composto por seus membros titulares e, na ausência destes, por seus respectivos suplentes, todos nomeados por ato do Governador do Estado, possui a seguinte composição:

I - 17 (dezessete) representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, sendo:

a) o(a) Secretário(a) de Promoção da Igualdade Racial;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Relações Institucionais - SERIN;

d) 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA;

e) 01 (um) representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI;

f) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura - SECULT;

g) 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE;

h) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde - SESAB;

i) 01 (um) representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI;

j) 01 (um) representante da Secretaria da Educação - SEC;

k) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR;

l) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR;

m) 01 (um) representante da Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM;

n) 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA;



- o) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE;
- p) 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS;
- q) 01 (um) representante do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA.
- II - 18 (dezoito) representantes da sociedade civil, sendo:
- a) 03 (três) representantes do segmento de povos indígenas;
- b) 03 (três) representantes do segmento de povos e comunidades de terreiros;
- c) 03 (três) representantes do segmento de comunidades quilombolas;
- d) 01 (um) representante do segmento de povos ciganos;
- e) 02 (dois) representantes do segmento de comunidades de fundo de pasto;
- f) 02 (dois) representantes do segmento de comunidades de fecho de pasto;
- g) 01 (um) representante do segmento da comunidade de pescadores(as);
- h) 01 (um) representante do segmento de comunidade de marisqueiras(os);
- i) 01 (um) representante do segmento de comunidade de geraizeiros(as);
- j) 01 (um) representante de segmento de extrativistas.

§ 1º - Os representantes dos órgãos do Poder Executivo, constantes deste artigo, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos na forma do § 6º do art. 4º do Decreto nº 20.306, de 12 de março de 2021, observados os procedimentos dispostos neste Regimento.

Art. 5º - Compete ao Pleno:

I - eleger o Vice-Presidente;

II - indicar os conselheiros para a composição das Câmaras Técnicas referidas no inciso V do art. 3º deste Regimento;

III - instituir ou dissolver Grupos de Trabalho de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre atividades, temas e segmentos específicos;

IV - deliberar sobre o resultado dos trabalhos das Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e das Comissões no que couber;

V - definir a participação e representação de membros do CESPCT em outros colegiados e espaços institucionais que tratem de temas afins aos povos e comunidades tradicionais;

VI - apreciar e aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Conselho e das Câmaras Técnicas;

VII - apreciar e deliberar sobre os relatórios semestrais e anual das atividades do Conselho, conforme previsto no inciso XIV do art. 11 deste Regimento;

VIII - deliberar e editar resoluções e moções relativas ao exercício das atribuições do Conselho, conforme previsto no § 1º do art. 39 deste Regimento;

IX - deliberar, por maioria absoluta de seus membros, sobre o afastamento ou perda do mandato do(s) membro(s) do CESPCT, nos termos deste Regimento, observados o devido processo legal e a ampla defesa;

X - apreciar e deliberar sobre os recursos a respeito das decisões tomadas pelas Comissões, preservado o sigilo relativo à intimidade e privacidade;

XI - apreciar os requerimentos de participação de terceiros nas reuniões do CESPCT;

XII - propor e aprovar o Regimento Interno do CESPCT ou modificá-lo quando pertinente;

XIII - aprovar o Edital de Eleições das OSCs que irão compor o CESPECT.

Parágrafo único - As manifestações do Pleno se darão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos, observadas as disposições em contrário neste Regimento.

Seção II
Da Presidência

Art. 6º - A Presidência caberá exclusivamente ao titular da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial - SEPROMI.

Art. 7º - Compete à Presidência:

I - presidir o CESPCT;

II - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Pleno;

III - zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho;

IV - representar externamente o Conselho ou designar representante, em caso de impossibilidade;

V - manter interlocução permanente com as Câmaras Técnicas e com os demais Conselhos ou Comissões cujas pautas guardem relação temática com o CESPCT;

VI - propor ao Pleno e instalar Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e Comissões, designar o seu Coordenador e os demais membros e estabelecer prazos para apresentação de resultados;

VII - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno, das Câmaras Técnicas, dos Grupos de Trabalho e Comissões;

VIII - articular e integrar políticas públicas afins com as demandas dos povos e comunidades tradicionais;

IX - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo os documentos que resultarem das sua atribuições ou das deliberações do Pleno relativas à PEDSPCT;

X - apresentar ao Pleno, na primeira reunião ordinária de cada ano, para a sua apreciação e aprovação, a proposta do planejamento anual com as prioridades do CESPCT;

XI - assinar os atos, resoluções, deliberações e demais documentos relativos ao cumprimento deste Regimento e, em conjunto com os conselheiros presentes à reunião, as atas aprovadas;

XII - emitir e publicar *ad referendum* atos, submetendo-os ao Pleno, no que se refere às atribuições deste, na primeira reunião seguinte à sua publicação;

XIII - publicar e comunicar por escrito, a quem interessar possa ou a pessoa, instituição pública ou privada e organização específica, suas deliberações, bem como as do Pleno do CESPCT, inclusive quanto à perda de mandato do membro titular ou suplente, nos termos deste Regimento;

XIV - apurar e proclamar o resultado das votações nas reuniões;

XV - proferir voto de qualidade no caso de empate;

XVI - submeter à deliberação do Pleno matérias para sua apreciação e decisão;

XVII - designar conselheiros para representá-lo em ações específicas, quando julgar necessário;

XVIII - submeter ao Pleno minuta de edital, a ser elaborada pela Comissão Eleitoral, do processo eleitoral das OSCs que irão compor o CESPCT;

XIX - propor alterações a este Regimento;

XX - apreciar e decidir acerca dos casos omissos deste Regimento, reservadas as matérias de atribuição do Pleno;

XI - convidar para participar das reuniões do CESPCT, com direito a voz:

a) representantes de conselhos ou de comissões municipais de povos e comunidades tradicionais;

b) representantes de outros órgãos ou de entidades públicas, estaduais e nacionais;

c) pessoas que representem a sociedade civil;

d) membros da comunidade acadêmica cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável;

XII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento;

XIII - aprovar, previamente, as pautas que serão debatidas pelas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

XIV - exercer outras atribuições inerentes à sua função.

Seção III
Da Vice-Presidência Eletiva

Art. 8º - A Vice-Presidência Eletiva será escolhida, mediante votação secreta, pelo Pleno, dentre os membros da sociedade civil que o compõe, na primeira reunião após a posse dos conselheiros.

Parágrafo único - Na hipótese do *caput* deste artigo, qualquer membro da sociedade civil, que seja titular do CESPCT, poderá candidatar-se à Vice-Presidência Eletiva, devendo apresentar sua candidatura com 15 (quinze) dias de antecedência ao pleito, através do preenchimento de ficha de inscrição a ser disponibilizada pelo Pleno.

Art. 9º - O papel da Vice-Presidência Eletiva é substituir a Presidência, nos casos de impedimento e ausências, resguardados os atos e prerrogativas privativos do titular da SEPROMI.



Seção IV
Da Secretaria Executiva

Art. 10 - As funções da Secretaria Executiva do CESPCT serão exercidas pelo ocupante do cargo de Coordenador Executivo da Coordenação de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais - CPPCT, órgão integrante da estrutura da SEPROMI, sem prejuízo das atribuições previstas no inciso III do art. 11 do Regimento da referida Pasta.

Parágrafo único - O Coordenador Executivo da CPPCT e seu substituto serão formalmente designados para a respectiva função por ato do titular da Pasta.

Art. 11 - Compete à Secretaria Executiva do CESPECT prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, consistente em:

I - assessorar a Presidência, a Vice-Presidência Eletiva, o Pleno e demais órgãos do CESPCT no âmbito de suas atribuições;

II - gerenciar informações, recepcionar e encaminhar as correspondências relativas ao CESPCT;

III - executar ações em cumprimento às decisões do Conselho no que lhe couber;

IV - organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do CESPCT;

V - elaborar as minutas dos documentos oficiais, bem como fazer suas gestões;

VI - lavrar e garantir o registro em ata das reuniões do Pleno, bem como de suas gravações em dispositivos digitais;

VII - submeter à apreciação da Presidência as propostas sobre matérias de competência do Conselho que lhe forem encaminhadas;

VIII - enviar as convocações das reuniões do Pleno, das Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e das Comissões;

IX - monitorar e acompanhar a realização das reuniões das Câmaras Técnicas, dos Grupos de Trabalho e das Comissões;

X - manter o controle atualizado das presenças dos membros às reuniões do Pleno do CESPCT, das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho e passar à Presidência memorando das ausências para fins de cumprimento deste regimento;

XI - subsidiar as Câmaras Técnicas, os Grupos de Trabalho, as Comissões e os conselheiros com informações, com vistas a auxiliar a formulação e a análise das propostas apreciadas pelo CESPCT;

XII - prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros do Conselho;

XIII - solicitar colaboração técnica e institucional, quando necessário, aos órgãos específicos singulares e instituições a eles vinculadas bem como às organizações membros do CESPCT;

XIV - elaborar, a pedido da Presidência, os relatórios semestral e anual das atividades desenvolvidas pelo CESPCT para apreciação e aprovação do Pleno;

XV - dar publicidade às deliberações do Pleno e da Presidência, através dos instrumentos pertinentes;

XVI - estabelecer comunicação com órgãos colegiados que tratem de políticas públicas, programas e ações relacionados aos povos e comunidades tradicionais, com vistas à integração dos segmentos e à implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - PNPCT;

XVII - preparar, a pedido da presidência e conforme calendário, as reuniões semestrais dos povos e comunidades tradicionais da Bahia;

XVIII - substituir o Presidente e o Vice-Presidente Eletivo em suas ausências na condução das reuniões ordinárias, observadas as vedações aplicáveis ao segundo, nos termos do artigo 6º deste Regimento;

XIX - executar outras tarefas compatíveis com o exercício da função.

Seção V
Das Câmaras Técnicas

Art. 12 - As Câmaras Técnicas serão compostas por, no mínimo, 05 (cinco) membros do CESPCT e instituídas pela Presidência, que estabelecerá suas competências, composição, coordenação e tempo de duração.

§ 1º - Na hipótese de existirem maior número de conselheiros interessados em compor uma Câmara Técnica do que vagas disponíveis, caberá a escolha, mediante votação, do Pleno.

§ 2º - Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria e a finalidade dos órgãos, entidades e organizações representados.

Art. 13 - Compete às Câmaras Técnicas:

I - promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da PEDSPCT;

II - elaborar e encaminhar propostas tecnicamente embasadas para apreciação do plenário, afetadas às competências do Conselho;

III - subsidiar os trabalhos técnicos do CESPCT.

Art. 14 - Cada Câmara Técnica deverá eleger 01 (um) Coordenador e 01 (um) parecerista ou relator, cabendo ao último a exposição em sessão plenária dos documentos sobre a matéria afeta a seus fins, conforme pauta previamente aprovada pela Presidência.

§ 1º - O parecer das Câmaras Técnicas, municiados com os documentos pertinentes, deverá ser encaminhado à Presidência que, apreciando a oportunidade e conveniência, submeterá ao Pleno em imediata reunião ordinária ou extraordinária.

§ 2º - As reuniões das Câmaras Técnicas serão dirigidas por seus respectivos Coordenadores.

§ 3º - Os Coordenadores das Câmaras Técnicas, poderão apresentar à Presidência que, por sua vez, submeterá ao Pleno, com a respectiva justificativa, convites a especialistas que contribuam com o desenvolvimento da temática específica, como forma de subsidiar seus trabalhos, devendo ser observadas as regras regimentais.

§ 4º - As Câmaras Técnicas submeterão à Presidência cronograma de realização de ações previstas para os fins aos quais foram criadas, informada a Secretaria-Executiva do CESPCT para acompanhamento e monitoramento.

Seção VI
Dos Grupos de Trabalho

Art. 15 - Os Grupos de Trabalho serão compostos por, no mínimo, 05 (cinco) integrantes titulares do CESPCT e instituídos pela Presidência, após aprovação do Pleno, para finalidades específicas, afetados às demandas postas em pauta e que careçam de posterior deliberação.

§ 1º - Os Grupos de Trabalho devem elaborar cronograma de realização de ações previstas para os fins aos quais foram criados e relatório, municiados com os documentos pertinentes, a serem submetidos à Presidência, que, apreciando a oportunidade e conveniência, submeterá ao Pleno em imediata reunião ordinária ou extraordinária.

§ 2º - Na hipótese de existirem maior número de conselheiros interessados em compor um Grupo de Trabalho do que vagas disponíveis, caberá a escolha, mediante votação, do Pleno.

Art. 16 - Cada Grupo de Trabalho deverá eleger 01 (um) Coordenador e 01 (um) parecerista ou relator, cabendo ao último a exposição em sessão plenária dos documentos sobre a matéria afeta a seus fins, conforme pauta previamente aprovada pela Presidência.

§ 1º - As reuniões dos Grupos de Trabalho serão dirigidas por seus respectivos Coordenadores.

§ 2º - Os Coordenadores dos Grupos de Trabalho poderão apresentar à Presidência que, por sua vez, submeterá ao Pleno, com a respectiva justificativa, convites a especialistas que contribuam com o desenvolvimento da temática específica, como forma de subsidiar seus trabalhos, devendo ser observadas as regras regimentais.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17 - Aos membros do Pleno incumbe:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno ou outras a que lhe permitam as normas na espécie, assim como nas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho de que participem;

II - justificar, previamente, o não comparecimento;

III - participar do planejamento e execução das atividades do CESPCT;

IV - proferir voto das matérias submetidas à apreciação do Conselho;

V - submeter ao plenário matérias para sua apreciação e decisão;

VI - requerer, por escrito, informações, providências e esclarecimentos à Presidência, à Secretaria Executiva, Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho, Comissões e dos órgãos públicos integrantes do CESPCT quando necessárias à elucidação da matéria sob análise do Conselho;

VII - requerer, por escrito, diligências ou informações que julgue indispensáveis, bem como preferência ou urgência para discussão e votação de qualquer matéria;

VIII - participar das Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho que forem indicados;

IX - coordenar, quando eleito, os trabalhos de Câmara Técnica, de Grupos de Trabalho ou Comissões;

X - apresentar relatórios, pareceres e informações solicitadas pelo plenário nos prazos estipulados;

XI - repassar informações para o segmento social ou instituição que representa;

XII - pedir vistas, por escrito, de processo antes de iniciada a votação;

XIII - requerer, justificadamente, preferência para votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia;

XIV - representar o Conselho, quando designado pela Presidência ou pelo Pleno;

XV - apresentar, por escrito, propostas de moções, requerimento, indicação ou proposição sobre assuntos relativos à finalidade do CDCN;

XVI - zelar pelo nome do Conselho, mantendo conduta compatível com o exercício de função de relevante interesse público;

XVII - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XVIII - comunicar a Presidência, por escrito e de maneira fundamentada, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento e que diga respeito a assunto da competência do Conselho;

XIX - providenciar, nos prazos estabelecidos, a apresentação das matérias que lhes forem distribuídas para discussão e deliberação;

XX - dar publicidade, no âmbito de suas competências, à PEDSPCT, bem como aos seus instrumentos de implementação;

XXI - exercer outras atividades correlatas compatíveis com este Regimento.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DO PLENO

Art. 18 - O Pleno do CESPCT se reunirá, em caráter ordinário, uma vez a cada 03 (três) meses por convocação da Presidência.

§ 1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário fixado na última reunião do exercício anterior.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, sendo informadas mediante *e-mail*, e receberão número sequencial a partir da primeira reunião do Conselho.

§ 3º - No caso de eventual adiamento da reunião ordinária, nova data deverá ser fixada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis ou a critério da Presidência, a contar da data da reunião cancelada.

§ 4º - A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias e os respectivos documentos correlatos serão enviados aos membros com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data designada para a reunião, por meio eletrônico pela Secretaria Executiva.

§ 5º - As justificativas de ausências à reunião deverão ser apresentadas à Secretaria Executiva com antecedência de 05 (dias) dias, contados da data marcada para a reunião ordinária e 03 (três) dias úteis para a extraordinária.

§ 6º - Os conselheiros suplentes também serão informados, pela mesma circular direcionada aos titulares, das datas das reuniões ordinárias e extraordinárias, de modo a permanecerem disponíveis na impossibilidade do titular, sem prejuízo das disposições deste Regimento.

§ 7º - As reuniões, a critério do Presidente do CESPCT, poderão ser realizadas nas modalidades presencial, quando se considera a presença física do conjunto dos conselheiros em local e horário previamente marcado, ou virtual por meio de ambientes virtuais da *internet* com hora previamente agendada.

Art. 19 - O Pleno se reunirá extraordinariamente por deliberação da Presidência ou pela representação de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos ou no curso de uma reunião ordinária, contados da deliberação da Presidência ou da representação de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, obedecido o quórum do *caput* deste artigo, fundamentando-se o motivo da convocação e determinando a pauta, o envio dos documentos pertinentes, a data, a hora e o local, e sua plataforma quando se der por meio virtual.

Art. 20 - O Pleno se reunirá com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, em primeira convocação e com qualquer número, em segunda convocação.

§ 1º - A participação de terceiros nas reuniões do CESPCT estará condicionada a requerimento escrito prévio, que deverá ser apreciado pelo Pleno, na forma do inciso XI do art. 5º deste Regimento.

§ 2º - A participação dos conselheiros suplentes, mesmo quando o titular estiver presente, lhe conferirá direito a voz, em igual tempo, mas não a voto, nem gerará custos para a Administração Pública.

§ 3º - Caberá à Presidência o voto de desempate, na forma do inciso XV do art. 7º deste Regimento.

Art. 21 - As reuniões do Pleno obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura pela Presidência;

II - verificação do quórum;

III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - leitura e distribuição da pauta;

V - leitura e assinatura das resoluções aprovadas, se houver;

VI - discussão e votação da ordem do dia;

VII - comunicações, requerimentos, apresentações de moções e exames de matérias de natureza administrativa, em conformidade com o Regimento;

VIII - distribuição das matérias aos respectivos relatores;

IX - comunicações gerais da Presidência;

X - o que ocorrer;

XI - encerramento.

§ 1º - Cada membro poderá falar, na ordem de sua inscrição, por tempo limitado, estipulado pelo plenário.

§ 2º - Aberta a reunião pela Presidência, os conselheiros presentes poderão invocar questões de:

I - ordem, relativas à metodologia de condução da pauta ou de ponto em discussão, cabendo a Presidência acatá-la ou não, ouvindo-se o plenário em caso de discordância de conselheiro diverso;

II - esclarecimentos, relativos à matéria ou procedimento;

III - encaminhamento de propostas.

Art. 22 - As votações, que poderão ser secretas ou abertas a depender da deliberação prévia do Pleno, quando necessárias, devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro.

Parágrafo único - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a Presidência julgar necessário ou quando solicitada por 02 (dois) ou mais conselheiros.

Art. 23 - As atas das reuniões, uma vez transcritas, poderão ser enviadas, via correio eletrônico, para os conselheiros presentes na reunião correspondente para efeito de leitura prévia e possíveis retificações em reunião seguinte.

Art. 24 - A ata da reunião, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

Art. 25 - Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo não forem discutidos e votados, deverão constar, obrigatoriamente, da pauta da reunião ordinária seguinte, com preferência sobre os demais.

Art. 26 - A apreciação da matéria constante da ordem do dia obedecerá a seguinte disposição:

I - apresentação do parecer pelo relator ou parecerista;

II - discussão;

III - votação/encaminhamentos.

Art. 27 - Iniciada a ordem do dia, o relator ou parecerista designado, procederá a leitura do seu parecer fundamentadamente, sendo, após leitura, permitidos comentários e consultas.

§ 1º - Durante a leitura do relatório ou parecer, não será permitida intervenção, a qual, se ocorrer, gerará advertência da Presidência em face do conselheiro infrator ou exclusão da reunião, em caso de persistência.

§ 2º - Na hipótese de reunião extraordinária, e, em casos de urgência, o relator poderá prolatar verbalmente o seu parecer.

§ 3º - A Presidência abrirá a discussão, concedendo a palavra, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por igual período, ao conselheiro que a solicitar.

§ 4º - O conselheiro somente poderá falar mais de uma vez sobre a matéria em discussão, na hipótese de não haver outros conselheiros inscritos que ainda não tenham se pronunciado, observada sempre a ordem de inscrição.



§ 5º - Fica garantida ao relator ou parecerista a réplica pelo tempo de 03 (três) minutos a qualquer pronunciamento contraditório a seu parecer.

§ 6º - Fica igualmente garantido ao conselheiro citado no relatório e na réplica o direito ao contraditório pelo tempo de 03 (três) minutos.

Art. 28 - Enquanto perdurar a discussão, qualquer conselheiro poderá formular pedido de vistas da matéria incluída na ordem do dia, devolvendo-a na reunião imediata, ordinária ou extraordinária.

§ 1º - Formulado o pedido de vistas, a matéria será retirada da ordem do dia, ficando a sua discussão e votação transferidas para a próxima reunião ordinária do Conselho.

§ 2º - O conselheiro que pedir vistas da matéria, conforme disposto no inciso XII do art. 17 deste Regimento, ficará obrigado a justificar o seu pedido, bem como emitir parecer por escrito.

§ 3º - No caso de mais de um conselheiro pedir vistas da mesma matéria, o prazo de devolução será comum.

§ 4º - É vedada a concessão de novo pedido de vistas quando a matéria for submetida à segunda discussão e votação.

§ 5º - É vedado o pedido de vistas formulado depois de anunciada a votação.

Art. 29 - Após as considerações finais do relator ou parecerista, o Presidente procederá a votação, se necessário, apurará o número de votos e proclamará o resultado, só admitido o uso da palavra para o encaminhamento da votação ou invocação de questão de ordem.

Parágrafo único - A questão de ordem a que se refere este artigo somente poderá ser invocada por infração regimental ou de norma legal.

Art. 30 - O Pleno decidirá sobre os pedidos de preferência para discussão e votação de qualquer matéria, prevista na ordem do dia.

Art. 31 - Os votos serão transcritos em ata, consignando-se a sua autoria.

Art. 32 - Qualquer conselheiro poderá sugerir a participação nas reuniões do Pleno, com direito a voz, de representantes de entidades da sociedade civil e de órgãos, públicos ou privados, representantes de conselhos ou de comissões municipais de povos e comunidades tradicionais, ou qualquer do povo que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Parágrafo único - As sugestões de participação nas reuniões , conforme disposto no *caput* deste artigo , deverão ser apreciadas pelo Pleno.

Art. 33 - Qualquer representante de povos e comunidades tradicionais, interessado em apresentar proposições ao CESPCT, deverá encaminhar pedido escrito a qualquer dos membros, à Presidência ou à Secretaria Executiva, até 15 (quinze) dias da data designada para a reunião, com exposição de motivos, a pauta proposta e os documentos a ela pertinentes, sem prejuízo do disposto no art. 21 deste Regimento.

§ 1º - A Presidência, considerando a oportunidade e conveniência, deliberará acerca da inclusão na pauta das propostas apresentadas na forma do *caput* deste artigo para posterior submissão ao Pleno.

§ 2º - O pedido a que se refere o *caput* deste artigo, ainda que incluso em pauta, só será submetido à discussão se presente o requerente para eventuais defesas orais ou esclarecimentos dos conselheiros, vedada a representação por procuração.

CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DE MANIFESTAÇÃO

Art. 34 - O Conselho se manifestará através de:

I - Recomendações;

II - Moção;

III - Parecer;

IV - Relatório;

V - Resolução;

VI - Ato;

VII - Notas.

§ 1º - As Recomendações serão dirigidas a ator ou atores institucionais a que se sugere ou de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência.

§ 2º - As Moções expressam o juízo do CESPCT sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

§ 3º - Os Pareceres irão, em assunto específico, esclarecer, interpretar e explicar determinados fatos, a partir da experiência ou conhecimentos do (s) parecerista (s).

§ 4º - Os Relatórios constituem-se em exposições escritas, acompanhadas ou não de documentos, que descrevem fatos verificados mediante pesquisas, execução de serviços ou de experiências.

§ 5º - As Resoluções são igualmente instrumentos de publicização das deliberações da Comissão Eleitoral para composição do CESPCT.

§ 6º - Os Atos correspondem a instrumentos de publicização das medidas afetadas exclusivamente a Presidência;

§ 7º - As Notas

Art. 35 - Os instrumentos referidos neste Capítulo, com exceção dos atos da Presidência, seguirão os seguintes procedimentos:

I - apresentação/justificativa;

II - apreciação e voto do Pleno;

III - publicização no endereço eletrônico da SEPROMI.

§ 1º - As resoluções, recomendações, moções do Conselho serão, após verificada a conformidade com as diretrizes deste Regimento, tomadas por votação por nominal ou por aclamação, não sendo permitida a votação por procuração.

§ 2º - As resoluções, recomendações, moções apresentadas serão apreciadas na reunião subsequente do CESPCT.

§ 3º - As moções, uma vez aprovadas pelo Pleno, serão assinadas em nome do CESPCT.

§ 4º - Os pareceres e relatórios, não serão levados a publicação, observadas as disposições legais em contrário ou por deliberação do Pleno.

CAPÍTULO VI
DAS AUSÊNCIAS

Art. 36 - O conselheiro, titular ou suplente, que durante o mandato de 04 (quatro) anos faltar a 03 (três) reuniões seguidas ou a 05 (cinco) alternadas, ordinárias ou extraordinárias, sem apresentar prévio e justo motivo para a ausência, perderá o mandato, respeitados o devido processo legal e a ampla defesa.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva encaminhará, por *e-mail*, comunicação prévia para o conselheiro quando este alcançar 02 (duas) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, ordinárias ou extraordinárias, sem comparecimento ou apresentação de justo motivo.

Art. 37 - Verificada a ausência do conselheiro, na forma prevista no art. 36 deste Regimento, a Secretaria Executiva comunicará à Presidência acerca da condição do ausente, que tomará as seguintes providências:

I - tratando-se de representante do Poder Público, a Presidência requererá a substituição perante ao órgão correspondente;

II - tratando-se de representante da sociedade civil, a Presidência informará à organização titular da vaga, para que esta indique novo representante no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação;

§ 1º - Caso não haja indicação de novo conselheiro pela organização titular da vaga no prazo estabelecido no inciso II do *caput* deste artigo, o Pleno referendará a perda do mandato do ausente, empossando em definitivo o suplente.

§ 2º - Na hipótese de ausentes titular e suplente de representante da Sociedade Civil, o Pleno deliberará:

I - até o fim do primeiro biênio, por nova eleição,

II - no segundo biênio, a vaga será considerada vacante.,

§ 3º - Entende-se por justo motivo as ausências e impedimentos legais, no que couber, previstos na Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.

§ 4º - Nos casos de óbito, demissão de servidor e desligamento de membro da organização da sociedade civil que ocupe a vaga de conselheiro, aplica-se o procedimento previsto no § 1º deste artigo.

Art. 38 - Aplica-se à perda do mandato pelas OSCs as disposições da Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011.

Art. 39 - A resolução de perda do mandato a que se refere o art. 37 deste Regimento será homologada pela Presidência e publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E.

**CAPÍTULO VII
DAS ELEIÇÕES**

Art. 40 - A cada 04 (quatro) anos será aberto o processo eleitoral para a recomposição do total das vagas disponibilizadas para os segmentos de povos e comunidades tradicionais.

Art. 41 - A escolha dos representantes da sociedade civil será feita por meio de edital público, do qual poderão participar entidades, instituições e movimentos sociais de povos e comunidades tradicionais, o qual deverá estabelecer critérios que assegurem a adequada representatividade de cada segmento específico

Parágrafo único - Deverá ser dada ampla publicidade em todos os Territórios de Identidade do Estado ao Edital de Eleição para o CESPCT, previsto no *caput* deste artigo .

Art. 42 - O Edital de Eleição com as regras do processo eleitoral será publicado até 90 (noventa) dias antes do término do mandato vigente..

Art. 43 - O Edital de Eleição deverá prever, ao menos, 02 (duas) mesas técnicas para exposição e esclarecimento das regras das eleições.

Art. 44 - A Comissão Eleitoral deverá submeter ao Pleno a minuta de Edital de Eleição para aprovação.

Art. 45 - A Comissão Eleitoral terá autonomia para reger o processo eleitoral, definindo normas, critérios, prazos, procedimentos, meios, bem como formas recursais, observados os critérios e princípios deste Regimento.

Art. 46 - A Comissão Eleitoral, presidida pelo titular da SEPROMI, deverá ser composta por, no mínimo, 04 (quatro) membros e, no máximo, 08 (oito) membros.

Art. 47 - A Comissão Eleitoral será integrada exclusivamente por servidores da SEPROMI, designados e nomeados pelo Secretário de Promoção da Igualdade Racial, sendo vedada a participação de representantes da sociedade civil, com ou sem mandato.

Art. 48 - Poderão participar das eleições para o CESPCT entidades, instituições e movimentos sociais de povos e comunidades tradicionais previstos no inciso I do parágrafo único do artigo 1º deste Regimento.

Art. 49 - A OSC, individualmente, deverá se inscrever no respectivo segmento em que atua para concorrer à vaga, declarando-o no ato da inscrição.

Art. 50 - A Entidade, a Instituição ou o Movimento Social deverá, no ato da eleição se autodeclarar pertencente a um único segmento da sociedade civil indicado no inciso I do parágrafo único do art. 1º deste Regimento.

Art. 51 - A Entidade, a Instituição ou o Movimento Social somente poderá votar naquelas OSCs que concorrerem para o segmento correspondente à sua autodeclaração.

Art. 52 - Serão anulados todos os votos da mesma Entidade, Instituição ou Movimento Social para diferentes candidatas ou por segmento.

Art. 53 - O voto, com valor igual para todos, será individualizado e direcionado para cada OSC.

Art. 54 - Será eleita a OSC que obtiver o maior número de votos, individualmente considerados, no segmento correspondente para o qual se candidatou.

Art. 55 - Será considerada suplente a segunda OSC mais votada no segmento correspondente ao qual se candidatou.

Art. 56 - Caso concorra apenas 01 (uma) OSC para o segmento correspondente, a eleição deverá ser ratificada por número de votos maior ou igual a 03 (três), das OSC presentes, observadas as regras do Edital e deste Regimento.

Art. 57 - As OSCs elegíveis devem obedecer aos seguintes critérios, considerados retroativamente da data de abertura do Edital:

I - estar legalmente constituídas ou auto-reconhecidas e autodefinidas há pelo menos 02 (dois) anos da data da publicação do Edital;

II - comprovar, ao menos, 01 (um) ano de atuação no campo das políticas para povos e comunidades tradicionais e da promoção da igualdade racial;

III - ter comprovadamente realizado no ano anterior à eleição para o CESPCT, ao menos 01 (uma) ação no campo das políticas para povos e comunidades tradicionais e da promoção da igualdade racial;

IV - além dos critérios previstos neste Regimento, o Edital disporá sobre outros critérios, prazos e formas de participação.

Art. 58 - Fica impedida de candidatar-se no pleito seguinte a OSC que, uma vez eleita e empossada, não cumpra seu mandato, nos termos deste Regimento.

Art. 59 - O resultado final da votação será homologado pelo titular da SEPROMI e posteriormente divulgado e publicado no D.O.E.

Art. 60 - Os casos omissos referentes ao processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO VIII
DA NOMEAÇÃO E POSSE**

Art. 61 - Os membros titulares e respectivos suplentes serão nomeados por ato do Governador do Estado e empossados pela Presidência do CESPCT em até 60 (sessenta) dias após a respectiva nomeação, lavrando-se e emitindo-se Termo de Investidura de cada representante.

Art. 62 - Os membros titulares do CESPCT serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos respectivos suplentes.

**CAPÍTULO IX
DO MANDATO**

Art. 63 - Os representantes da sociedade civil exercerão mandato de 04 (quatro) anos, admitida a reeleição por igual período.

Art. 64 - Na hipótese de expirar o prazo dos mandatos, ultrapassando o período de 04 (quatro) anos do mandato das representações, poderá a Presidência do CESPCT prorrogar os mandatos, mediante resolução, pelo período de até 60 (sessenta) dias, prorrogados uma única vez por igual período, com o objetivo de não prejudicar o andamento dos trabalhos já iniciados.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 65 - A contagem da vigência dos mandatos de 04 (quatro) anos dos atuais conselheiros não se altera com a publicação deste Regimento.

Art. 66 - O presente Regimento poderá ser alterado, mediante proposta subscrita pela Presidência ou por qualquer conselheiro, aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros titulares em reunião convocada especificamente para este fim, levado à homologação por ato do Governador do Estado.

Art. 67 - A participação dos conselheiros no CESPCT não afeta a autonomia e a identidade das OSCs e Secretarias do Estado que o integram nem estabelece qualquer relação de hierarquia entre eles, reservadas as responsabilidades decorrentes das competências deste Conselho.

Art. 68 - As autoridades ou servidores da Administração Pública Estadual direta e indireta, prestarão as informações solicitadas relativas às matérias afetadas ao CESPCT, preservadas as atribuições dos cargos que exercem.

Art. 69 - É vedada aos membros do CESPCT a divulgação ou a utilização de dados, informações ou documentos para qualquer finalidade estranha aos serviços do CESPCT.

Art. 70 - Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do CESPCT, mediante solicitação por escrito à Secretaria Executiva, observado o sigilo legal.

Art. 71 - Os serviços prestados pelos membros do CESPCT, inclusive a participação nas reuniões, são considerados de relevante interesse público e não ensejam qualquer tipo de remuneração, fazendo jus apenas a certificado.

Art. 72 - A SEPROMI prestará apoio administrativo, técnico e financeiro necessários ao cumprimento da finalidade do CESPCT.

Parágrafo único - As reuniões, estudos e demais ações das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho deverão observar a disponibilidade orçamentária e financeira da SEPROMI.

Art. 73 - As eventuais despesas com viagens e diárias dos conselheiros representantes dos órgãos públicos ficarão a cargo dos respectivos órgãos, resguardadas as previsões deste Regimento.

Art. 74 - Os conselheiros titulares, representantes das OSCs, terão direito à carteira de identificação especial, assinada pela Presidência do Conselho.

Art. 75 - Os conselheiros são, civil e criminalmente, responsáveis pelas suas ações na hipótese de descumprimento do quanto positivado no ordenamento jurídico pátrio.

Art. 76 - Os casos omissos na aplicação deste Regimento serão decididos pela Presidência ou, extrapoladas suas atribuições, submetidos ao Pleno, reservadas as matérias de atribuição da comissão eleitoral.

Art. 77 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.